



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei nº 1.113, de 08 de Abril de 2014.

“Autoriza o Município de Albertina a firmar Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Albertina-MG.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária 02.02.01.04.122.5015.4074.3330.4100 – Fonte 100 – Recursos Ordinários.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Abril de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

ANEXO I

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

Despesa do Tipo Continuada

Objeto da despesa: Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Dotação Orçamentária: As despesas serão custeadas pela dotação 02.02.01.04.122.5015.4074.3330.4100 – Fonte 100 – Recursos Ordinários.

Impacto no Orçamento/2014: Há fontes de recurso prevista no orçamento do exercício de 2014, sendo estas serão compensadas pela redução permanente de despesas na seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.5014.4010.3390.3000-59, fonte 100 – Material de Consumo

Impacto no Orçamento/2015: Com reflexo, pois o orçamento de referido exercício conterà dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto no Orçamento/2016: Com reflexo, pois o orçamento de referido exercício conterà dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, mas terão que ser adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Metas de Resultados Fiscais:

Não serão afetadas, uma vez que já foram criadas dotações e há fontes de recurso prevista no orçamento do exercício de 2014, sendo estas serão compensadas pela redução permanente de despesas na seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.5014.4010.3390.3000-59, fonte 100 – Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Abril de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

ANEXO II

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da despesa: Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado para suprir as despesas referente ao Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Declaro ainda que, os serviços possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual do Poder Executivo.

Acrescento ainda, que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente, e caso seja necessário as mesmas poderão ser suplementadas de acordo com a Lei nº 1.102, de 08 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de Abril de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal